



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria Municipal de Saúde**

Ofício n. 116/2017

Herval d' Oeste (SC), 23 de agosto de 2017.

Prezado Senhor

Justificativa para compra de veículo 15 lugares com tração traseira

O veículo a ser adquirido pela Secretaria de Saúde visa atender as necessidades de seus munícipes no que tange ao tratamento Fora de domicílio(TFD). Por esta razão há necessidade de um veículo de tração traseira baseado no relevo extremamente acidentado do estado de Santa Catarina, uma vez que o deslocamento dos pacientes não se restringem a locais planos e secos e sim os mais variados tipos de terreno.

De acordo com NICOLAZZI(2002) veículos em deslocamento no plano inclinado, veículos com tração integral possui uma força motriz máxima, ângulo de aclave máximo e aceleração máxima, cerca de duas vezes maior que o veículo com tração dianteira.

Por sua vez o veículo de tração traseira possui uma força motriz máxima, ângulo de aclave máximo e aceleração máxima cerca de uma vez e meia maior que o veículo de tração dianteira.

Segundo estudo do engenheiro mecânico Felipe Gelain o mesmo cita que a potencia do motor esta diretamente relacionada a diferença entre as potencias do motor e as forças que se opõe ao movimento, dentre as principais resistência mecânica, Resistencia de aclave, resistência de inércia, resistência de rolamento e resistência de aerodinamica.

E por essa razão não há que se falar em exigência irrelevante, visto que as justificativas técnicas que elegeram a tração traseira são

plausíveis, coerentes e contemplam a opção que melhor atende o interesse público.

Como se vê a descrição do objeto foi realizada com toda prudência, levando em consideração a necessidade da Administração e as regras pertinentes as Licitações e Contratos.

O princípio da competitividade exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que possa atender e fornecer o objeto que se pretende contratar.

Podemos afirmar, sem sombra de dúvida, que a exigência de tração traseira não afronta o princípio supracitado, posto que o certame atende a determinação de se possibilitar a participação de mais de um interessado, nesse caso, sendo constatado que há no mínimo três fornecedores que atendem as exigências editalícias.

Desse modo, facilmente se verifica que em momento algum houve intenção de direcionar para determinada marca como tenta inculir o representante, tampouco restringir a participação das marcas por ele citadas em sua denúncia.

O fato de haver exigência de tração traseira não é óbice para o prosseguimento e realização da licitação, ainda mais quando se verifica que o caráter competitivo não foi restringido, pois existem no mínimo três modelos de veículos disponíveis no mercado que possuem as características descritas no objeto do certame, a saber: Iveco, Mercedes Benz e Ford transit.

Por derradeiro, diante das razões expostas resta evidente que a exigência de tração traseira contempla o interesse público, afastando toda e qualquer alegação de que afrontou o princípio da competitividade.

Não é crível que a Administração Pública deixe de buscar a sua real necessidade pelo simples fato de uma empresa que não atende as regras editalícias querer, que o município de Herval d'Oeste lance mão do interesse público em detrimentos da sua participação no certame, sendo que a empresa deve se adaptar ao descritivo da licitação e não ao contrario deste.

Fonte: NICOLAZZIDinâmica Veicular.2002.


MARISA LANGER
Secretária Municipal de Saúde

Ilustríssimo Senhor
DANIEL MEIRA
Assessor Jurídico
Herval d'Oeste - SC